

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006041532

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: REcredenciamento DO COLÉGIO ESTADUAL JOÃO ALVE DE CASTRO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 814/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual João Alves de Castro**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Goiás, esquina com a Rua 11, S/N, no Distrito de Trajanópolis, município de Padre Bernardo-GO, por meio de sua gestora, requer, deste Conselho, o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino médio, na instituição e na extensão, que funciona na **Escola Municipal Boa Vista**, localizada no assentamento Boa vista, conforme Ofício n. 29/2021, (000021587849).

2. Análise

O **Colégio Estadual João Alves de Castro** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino médio e autorização do ensino médio na extensão, por meio da Resolução CEE/CEB N. 160, em 19/04/2018, com vigência de até 31/12/2021, (000021592250).

O colégio tem 8 salas de aula, sala da secretaria, diretoria, coordenação, professores, biblioteca, cantina, banheiro masculino, feminino e para PCD.

A extensão do **Colégio Estadual João Alves de Castro** funciona nas dependências da **Escola Municipal Boa Vista**, localizada no Assentamento Boa Vista, que fica a 50 km da sede. O Estado não fornece servidores administrativos, somente professores. Dependências como sala de informática e quadra de esportes são utilizados de maneira compartilhada com o município. A extensão atende a três turmas, sendo uma de 1ª, uma de 2ª e uma de 3ª série do ensino médio (000025050440).

O acervo bibliográfico é composto por 3.064 livros, sendo que a maioria se encontra em caixas, pois a biblioteca funciona em um local inadequado por falta de um ambiente apropriado (000021589348)

Na sede, são 8 turmas ativas e, na extensão, são 3 turmas ativas, e todas estão conforme determina o Artigo 34, da Lei Complementar Nº 26/1998 (000021588985).

No ano de 2020, foram matriculados 259 alunos, sendo aprovados 241, reprovados 3, transferidos 12 e evadidos 3.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava vigente para o exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros até 02/06/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que, tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político-Pedagógico das escolas, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14, da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da- Coordenação Regional de Educação – CRE, de Águas Lindas, (000025914126) e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende, plenamente, aos seguintes itens:

1. não possui quadra de esportes, apenas uma área descoberta na lateral do Colégio onde são praticadas as atividades físicas;
2. dos 10 professores lotados na Unidade Escolar, 01 atua de acordo com sua formação, 01 ministra aulas em componentes curriculares que não condizem com o de sua formação, 06 complementam carga horária em outros componentes curriculares que não são o da sua formação, 01 Pedagogo que ministra Projeto de Vida e Saúde, Educação e Meio Ambiente, 01 graduado em Biologia e atua como mediador do Programa *Goiás Tec*.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio Estadual João Alves de Castro**, localizado na Avenida Goiás, esquina com a Rua 11, S/N, no Distrito de Trajanópolis, município de Padre Bernardo-GO, e sua extensão, que funciona na **Escola Municipal Boa Vista**, localizada no Assentamento Boa vista, mantido pelo Poder Público Estadual, de janeiro de 2022 até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Estadual João Alves de Castro**, localizado na Avenida Goiás, esquina com a Rua 11, S/N, no Distrito de Trajanópolis, município de Padre Bernardo-GO, e sua extensão na **Escola Municipal Boa Vista**, localizada no Assentamento Boa vista, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino médio na referida instituição e sua extensão, até 31 de dezembro de 2026.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, Etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular -Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Notificar** a mantenedora, quanto ao vencimento do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS, para providências urgentes que o caso requer, a fim de mitigar, corrigir ou sanar possíveis irregularidades, a fim de garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e Renovação de Autorização de Oferta de Cursos, bem dos respectivos atos pedagógicos praticados, dar-se-ão sob a perspectiva da regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, às exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências, a saber
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 – A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade a bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político-Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no *site* eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os Arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03, de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de julho de 2022.

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 15/07/2022, às 18:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000026108719 e o código CRC 5B2DA7F6.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006041532



SEI 000026108719